



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Estudo do Veto nº 41/2018

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 123 de 2018 (nº 7.683 de 2014, na Câmara dos Deputados)

1 dispositivo vetado



VETO PARCIAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Câmara dos Deputados

Iniciativa:

- Superior Tribunal Militar

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Carlos Zarattini (PT-SP) - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)
- Deputado Pauderney Avelino (DEM-AM) - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
- Deputado Arnaldo Faria de Sá (PP-SP) – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Dário Berger (MDB-SC) – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera a [Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992](#), que 'Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares'".

Assunto do Veto:

Crimes militares



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 41/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
41.18.001 - alínea "a" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 , alterada pelo art. 1º do projeto de lei os oficiais-generais das Forças Armadas nos crimes militares definidos em lei e a legalidade dos atos administrativos por eles praticados em razão da ocorrência de crime militar;"	Julgamento de atos administrativos pelo STM	<p>Origem: Texto inicial.</p> <p>Justificativa: "A Lei de Organização da Justiça Militar da União é de 1992. Embora concebida já no contexto do Estado Democrático de Direito, são evidentes as mudanças sociais ocorridas desde a instauração da nova ordem constitucional, que apontam para a necessidade de uma revisão daquele texto legal, publicado há quase 22 anos. É notório que o ideal seria apresentar uma proposta de reforma global, completa, que estabelecesse um sistema absolutamente harmônico com o ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, também são notórias as dificuldades enfrentadas pelo Poder Legislativo, considerando a gama de assuntos que demandam discussões e reformas não menos importantes. Com efeito, visando facilitar a aprovação da pequena e necessária reforma aqui tratada, optou-se pela apresentação de propostas que, embora não tenham o condão de transformar a Justiça Militar da União por inteiro, alcançam pontos essenciais. Sem perder de vista as</p>	"O dispositivo incorre em inconstitucionalidade material, por violar o caput do artigo 124 da Constituição , segundo o qual compete à Justiça Militar federal processar e julgar os crimes militares, e a redação adotada na alínea comporta interpretação diversa, gerando insegurança jurídica." Ouvida a Advocacia-Geral da União.

Comentado [MPdSC1]: Art. 6º Compete ao Superior Tribunal Militar:
I - processar e julgar originariamente:
(...)



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 41/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
		<p>especificidades que justificam e fundamentam a existência deste ramo especializado do Poder Judiciário, as alterações propostas abrem, assim, o caminho para o aprimoramento da Justiça Militar da União.”</p>	